

assistencia delle, e dequem as Sa denomear, que fiedis que para dõta
 cessar mande q' no primeiro de janeiro de cada anno se nomeem de
 as pessoas do Louo q' assistad' em Camara a titulo de Zeladores, e
 requerentes dos conuier asbem commum das pasturas, e taixas pa-
 rasq' nã fiquem memoria do nome de Mesteres, estando em tudo ob-
 gito as ordens da Camara, sem terem voto em couza alguma, e q'
 nã podera ser esuiz: algum por priuilegio q' tenha, a indaq' incor-
 porado em direito. E depois deus agradecer o bõ animo com q'
 entudo executais minhas ordens, e por uos fazer merce, e continuar
 com ellas, hey por bem conuederuos aquepediz, e q' na mesma for-
 ma em q' o refey, o executeis logo advertindo q' nã terad es-
 tes nomes titulos nenhũ. Escrita em Lisboa a doze dias de Nouem-
 bro de mil seis centos deffenta e hum. // Reyna //

Perq' se manda parar na obra da Cidade della. lib. 6. fol. 168.

Juis Vereadores, e Procurador da Camara da Cidade do Porto. Eu

181
El Rey vos envio m^{te} Saudar. Tendo respeito ao apeto e grande obedi-
encia com q^{os} dous Vereadores, Joã^o de Amaral de Albuquerque, e Jo-
ã^o de Seabra de Souza em seu euo^o nome me vierã^o pedir q^o p^ordon-
ra dessa Cidade se parasse na obra da Cidadella, q^o nella mandava
fazer, e serem elles das principaes p^ossas dessa Cidade, e procederem
com a mais nobreza na occasiã^o dos desconcertos, e desatinos agen-
te vil, e sem nome desse Pouo, m^{te} como eu devia esperar de v^os-
sã^o tã^o honrados, etã^o f^oreis a meu servico e a mais q^o sobre cõte
particular me representarã^o. E ouue por bem fazerdes merce e auos
de mandar, q^o a obra por ora parasse, tã^o se acabar a deuassa, e des-
tenciar os culpados, e q^o entã^o se trataria da fortificaçã^o da Cidade,
sã^o aq^ose f^orm enã^o com pretexto de assegurar, fazendo se por m^{te} afor-
tificaçã^o na parte q^o os Engenheiros entã^o assentarem, mas nunca
a Cidadella na parte q^o se apontava. Espero eu ter occasiã^o de
vos fazer a essa Cidade a honra, e merce q^o ella soube sempre me-
reuer aos v^os Reis meus predecessores no amor e lealdade com q^o
sempre os servira. Escrita em Lisboa a de sette de novembro
de mil seis centos e sessenta e um. // Raynha //

Que se aceite o papel sellado. lib 6. fol. 169.

Eu desora Vereadores, Procurador da Cidade do Porto. Eu El Rey
 vos envio m^{do} Saudar. Entre os effeitos q^e se apontarad^o pello^s meus
 Cons.^{es} e Ministros q^e se ajuntarad^o para se acudir a^o effe^{ca} d^o d^o n.^o
 foy o do papel sellado, nesta Cidade se aceitou ena mayor parte
 delle, e se executou o regimento q^e mandey fazer, e p^{or} n^{ossa} Cama-
 ra omue duvida, e se nad^a aceitou este Anno, hoje pede a neceffi-
 dade senad^a deixe de executar como se faz em toda^s as mais do Rej-
 no. Vos mando q^e sem p^{er}missa ou dilac^{ao} alguma logo facays dar a
 execut^{ao} o ditto regimento advertindo q^e fazendo o contrario volo
 mandarei esbrantar como o caso pede. Escripta em Lisboa a^o dez de
 Dezembro de seiscentos sessenta e um. // Reyna // Dom Pedro de
 Meneses.

Contratto e obrigac^{ao} e deposito das S. Reliquias de S.
 Lazaro q^e fez o Cabido com a Cidade. lib 6. fol. 174.

Sello quarto de dez 2.

7
S aybaad quantos este instrumento de Contracto, e obrigacão de deposito
tudo ao diante declarados ou como em diante melhor haja lugar. Vi-
rem q no Anno do nascimento de Nosso Senhor Jezu Christo de mil
e seis centos e sessenta e dois annos aos nove dias do mez de Feve-
reiro do ditto Anno nesta muy nobre, e sempre leal Cidade do Porto
na Casa da Camara della aonde ahi estauad presentes em verca-
cãõ o Doutor Manoel da Rocha freire juiz dos Orfos q Terceiro
Juiz de fora nesta Cidade, e Bernardo Pereira Camello e Joãõ de
Seabra de Souza Vereadores, e Diogo de Araujo Tomas Procurador
da Cidade todos de hũa parte e da outra parte. Estando outrosy
presente o Licenciado Saluador Varrio Conigo Prebendo da
Santa Iee desta ditta Cidade como procurador bastante de Luis
de Souza do Conselho de Sua Magestade, e Deão da Santa Iee
desta ditta Cidade Administrador, e Governador no Espiritual
e temporal desu Bispado como consta desua procuracão q no fim
desta escriptura eira trasladada, e outrosy procurador das digni-
dades, Conigos e Cabido desta Santa Iee pela procuracão que
tambem ao diante vay trasladada, todas pessoas reconhecidas de
mim tabelião, e por elles partes, e por cada hum dellas q o ditto em
presença de mim tabelião etestemunhas ao diante nomeadas,
q Gaspar Moreira de Lima provedor do Hospital desad Sazaro fo-
ra dos Muros desta Cidade da administracão desta Camara fize-
ra a ella hũa petição, propondo q na Igreja do ditto Hospital esta
na hum meio Corpode prata de S. Lazaro com hũa Sanctas reliqui-
as, e entre ellas hum espinho da Coroa de Nosso Saluador, q se reco-
leia na Sã Christia em hum caixad com mentes veneracão pona
Igreja não haueo lugar accommodado para estarem nem o Hos-
pital timba rendas para as ter alumiaadas, e pedia na ditta petição
Se dessem licença para as ditas Sanctas Reliquias viem por
deposito para a Santa Iee desta Cidade, enella estarem veneradas

no Sacrario da Capella Mor. donde podiad ir para a Igreja do ditto Hospital pelo tempo da Quaresma por hauer nelle ate Domingo de Ramos pregações as sextas feiras e grande concurso de gente desta Cidade e seu termo q vinha em Romaria a ditto Igreja com procissões de que os doentes do Hospital alcançaua suas emolas. Etendo elle Luiz Vencadores e Procurador da Cidade respeito as rezões da ditto Petição, e as mais q se consideraua do Serviço de Deus, e Veneração das Sanctas Reliquias tinda a sentença q sepedisse a Luis de Souza como Governador deste Bigado, e ao Reverendo Cabido q dessem seu consentimto para as ditas Sanctas Reliquias Virem para aditta Sancta Sec aonde estingsem no Sacrario da Capella mor em deposito com tanto q por senad extinguir aduacação dos Pouos, nem se prejudicar as emolas dos doentes do ditto Hospital todos os Annos fossem as ditas Sanctas Reliquias para a Igreja do ditto Hospital na primeira quinta Feira da Quaresma, etornassem para a Sancta Sec passado o Domingo de Lazarro na quinta Feira, e que em todo o tempo q por parte da Camara se quizesse fazer na Igreja do ditto Hospital Sacrario, ou obras para as ditas Sanctas Reliquias estarem nella veneradas com alampada a seza ogudessem fazer sem perderem direito, e goze q tinda de nella estarem, e leuallas como lhes parecer porq somentes se traziad a Sancta Sec por deposito Vista a necessidade presente, sem ser sua tenção encontrar almeidade do instituidor do Hospital, ou da pessoa q a elle deixou as Sanctas Reliquias com as declarações q constar, tendo respeito a memoria q dellas faz hum letrino q esta sobre o Arco da Capella da dita Igreja. E pelo ditto Leuueado Salvador Varciro foi ditto q como procurador do ditto Luis de Souza Dead e administrador, e Governador deste Bigado, e do Reverendo Cabido aceitaua, e aprooua o ditto assento por ser de grande Serviço de Deus, e Veneração das Sanctas Reliquias, e se obrigaua q em direito podia acomprir sem nunca se encontrarem por rezas alguma ou causa q de noua eja

e a se fazerem procepções nos sobre ditos dias com o Reverendo Ca-
bido, e capitão, para as ditas Sanctas Relíquias uirem a San-
cta See e tornarem em todos os Annos a Igreja do ditto Hospital
tudo na forma do ditto assento / E nesta forma dicend' estauad
Contratados, e assim oquirados, e outorgados, e se obrigados depar-
te aparte assim o cumprirem, e guardarem na forma sobredita /
E para elle Reverendo Secenceado Saluador Vareiro, poder fazer,
e acitar este contrato apresentou a mim tabelião as procurações
desus constituintes de que o traslado dellas é o seguinte. **C** Luiz
de Souza do Conselho de Sua Magestade Oeal da Sancta See desta
Cidade do Porto, administrador, e Governador no spiritual, etem-
poral do seu Bispo de Sede Episcopal vacante, Governador da Reli-
gia, e caza do Ciuel de todas as justizas della Sogeitas das armas
della Cidade e seu districto. **A**bb. de Santiago da Infesta, Comenda-
dor del. **M**artinho de Guilhabreu da Ordem de Christo. **E**ccc. **F**aco
meu bastante procurador ao Reverendo Conigo Saluador Vareiro
prometor da justiza ecclesiastica para poder assistir, e assinar
o contrato q se faz para effeito de uirem para esta Cathedral as
Relíquias que estao na Igreja de S. Lazaro extra muros desta de-
ta Cidade, e pariso he concedo, edou todos os poderes necessarios
e por firmeza do sobredito assinei esta minha procuração. Porto no-
ue de febreiro de seis centos, e sessenta, edous. **A**ccad Governador.
E o traslado da procuração do Reverendo cabido é o seguinte. **C**
Dignidades, Conigos Cabido desta See do Porto **E** cetera pela pre-
zente fazemos nosso bastante procurador ao Secenceado Salua-
dor Vareiro Conigo prebendado nesta dita See, e he damos todos os
poderes em direito concedidos para poder contratar com a Camara,
e Senado desta Cidade, edisso fazer escritura publica em nosso no-
me e assinala sobre as Sagradas Relíquias, q estao na Igreja e
Hospital de Sad Lazaro extra muros desta Cidade para o deposito
q dellas se quierem fazer no Sanituario desta See, etudo aque-
llo ditto Conigo for feito, e contratado sobre o ditto deposito.

E aueremos por bom firme, e ualioso para q^{do} l^{he} passamos a prez^{ta}
 proueraçã^o assina da g^{ra}do n^{ro}so Reuerendo Presidente e mais
 Capitulares nece^{ss}arios. Dada em cabido aos noue de feuerreiro
 de seis centos, e sessenta e duas annos. O Conigo Pantaleão Bello^{re}
 Secretario do Reuerendo Cabido assiz dia, e era ut supra // O can-
 bre Fernã^o de Freitas de Mesquita // O mestre escola Manoel de Mau-
 ro Coimbra // Baltazar Leitã^o de Magalhães Trezoureiro m^{or} //
 O Arcebispo do Porto o Doutor Manoel Torio Carvalho, d^ogo O-
 tonio Cabral // Como tudo constaua das d^{itas} proueraçõ^{es} que
 eu tabeliã^o dou^{to} fee conseruar os l^{ib}ras de l^{ib}ras serem detidos os
 sobre d^{itas} atas nomeadas, q^{do} tomara^o outras a^oficar na mã^o
 d^ogo empoder do d^{ito} proueraçã^o o leuua^o Saluador Varciro q^{do}
 adinhou de como as l^{ib}ras (nesta forma d^{ic}ionã^o estauã^o con-
 tratados, e assim o quizerã^o e outorgarã^o e asseitarã^o de parte
 aparte quanto com direito deuo, e gozo por reza^o de meu a^oficio,
 e eu tabeliã^o como pessoa publica estigulante, e asseitante, o
 estigulley, e asseitei d^{elas} partes em fauor d^o pessoa, ou pessoas a
 q^{do} toca, ou tocar pode nas prezentes sendo atodo por testemunhas
 prezentes Joã^o de Crasto escruiua^o do ecclesiastico d^otel Brigada, e
 leuua^o Manoel Pacheco Pereira, e Joã^o ferreira Criado d^ote
 cenceado Manoel Nunes Franco todos desta d^{ita} Cidade q^{do} todos
 aqui assinarã^o na nota depois de por mim tabeliã^o l^{he} ser lido,
 e eu tabeliã^o Antonio da Sylua Malafaya q^{do} o seruei. // Saluador
 Varciro, Manoel da No^{ra} freire Juiz de fora dos Orfãos // Joã^o
 de Seabra de Souza // Bernaldo Pereira Camello // Manoel Pach-
 co Pereira // Diogo de Araujo Ferras // Joã^o de Crasto // Joã^o ferrei-
 ra, e eu sobre d^{ito} Antonio da Sylua Malafaya, tabeliã^o publico
 de notas nesta Cidade do Porto, e seus termos por sua Magestad^e
 de^o goarde o o seruei, e assinei em publico, e em larzo de meus
 l^{ib}ras acustumadas q^{do} taes sã^o. // Em testemunha de verdade // lu-
 gar do signal // Antonio da Sylua Malafaya

fica trasladada no Livro das Vercações da Camara desta Cidade que
seuue este anno de seis centos, e sessenta e duas annos a folhas dezoiti-
to Vento no Porto aos descrito de feuerreiro de 1662. An^o da syl-
ua 1^o e scrina^o da Camara o escriv^o e asine^o // An^o da sylua
Perira.

Auto q^o o Juiz, e Vereadores mandarão fazer sobre as Sizas
dobradas. lib. 6. fol. 178.

Que a Siza dobrada se pague somente a respeito do Cabeção
da Cidade, e não do q^o paga por Lessa, e Matbozinhos, e Cami-
nha. lib. 6. fol. 179.

O Marques Almirante do Conselho de Estado del Rey meu S^{or}, e do de
Guerra Vicedor de sua fazenda &c&c. Faço saber aos officiaes da

Camara da Cidade do Porto q' no Cons.^o da fazenda seuo a vossa
 Carta de treze do corrente, em q' dais conta de como fizestes com a No-
 breza o assento das cizas dobradas, e q' o corregedor da Comana vos
 pede o primeiro quartel aresguito de cinco contos quarenta e cinco
 mil e tantos q' q' o Almocharife cobra das Sizas Ordinarias em q'
 entra setecentos mil e q' e pagad^o dos crescimentos das Sizas, a
 saber quinhentos mil e q' a cabeçad^o de feia e Matasindes, e duzentos
 ao de Caminda q' applicas para o dobro das Sizas aque senad^o de fora
 pelo Conselho da fazenda, e que não seria justo pagardes o dobro de
 ses setecentos mil e q' importando o cabeçad^o dessa Cidade conforme
 o contrato dele quatro contos trezentos quarenta e cinco mil e tantos
 q' e q' seara essa Cidade com o dobro de encargo em consideracão do
 q' uos aduirtis, q' não toca a não pagardes o dobro das Sizas mais q'
 aresguito dos quatro contos, e tantos mil e q' Assim se faza, por q' pare-
 ce justificado uos requerim^{os}, e tambem se cumpra o q' se assentou
 sobre setinar aos foreiros o privilegio das Cizas, por q' o q' mais se
 assentou nos direitos acrescentados ao Sumagre, ferro, sal e azeite
 e outras couzas semelhantes não pode ter lugar, por q' se emperju-
 ruz de cubos pouos, e Comercio, e uos não tendes jurisdicão pa-
 ra insuar nesta materia por pertencer só a sua Magestade, com
 o q' se uos sa por respondido a ditta vossa Carta: Toad^o Pereira ofez
 em Lisboa a vinte tres de Mayo de seiscentos e sessenta e dois annos.
 Fernad^o Gomes da Gama ofez escrever. // O Marques Almirante //

Carta do G^{or} Luis de Souza para a Cidade se poder a-
judar do dinheiro caído das fortificações. lib. 6. fol. 180.

Carta de Luis de Souza restituído a Corte. lib. 6. fol. 356.

Para q^{se} senão faça quita a pessoa alguma do nouo imposto do
v^o. e se arrecade as q^{se} estiuerm feitas, ou as pague quem as fez
lib. 6. fol. 184.

Dom Affonso per graça delReas Rey de Portugal e dos Algarues daquem
e dalem mar em Africa Sr^o de Guine. &c. Faço saber aos officiaes
da Camara da Cidade do Porto, q^{se} porq^{se} tiue noticia q^{se} do procedido
do nouo imposto do Vinho dessa Cidade fazeis algumas quitas a pesso-
as particulares em grande damno, e prejuizo do sustento do cerco
pelo q^{se} este tributo esta applicado: Vos ordeno q^{se} daqui em diante, uos
nao intrometaes em fazer semelhantes quitas porq^{se} esta contribuiç^o
se deue fazer geral sem exceptuar pessoa alguma; e aquellas q^{se} te^o a pro-
priedade feitas, ordenareis se reponda aquantia que ellas importarem;
E nao ofazendo assi se cobrara por uossas pessoas, e bens como ja o
tendo ordenado ao Governador dessa Cidade. E de como assim o tendo
obrao medareis conta pela junta dos tres estados. El Rey Nosso Sr^o
o mandou pelo Marques Almirante do seu Conselho de estado, e seu
Vedor da Fazenda, e por Any Fernandes de Almada ambos deputados
da junta dos tres estados. Manoel Correa de Souza a foy em Lisboa
a oprimero de Junho de mil seis centos e setenta e dois. // foyz.